



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL 773 DE 22 DE JUNHO DE 2017**

**Institui o Projeto Educação Complementar em  
Informática Básica.**

**ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Projeto “Educação Complementar em Informática Básica”, que tem por finalidade oferecer acesso às tecnologias de informação e oportunizar aperfeiçoamento para o mercado de trabalho, através da concessão de bolsas pedagógicas de custeio parcial de curso básico de informática a ser disponibilizado pelo Município.

**Art. 2º.** Para os propósitos da presente Lei, ficam criadas 150 (cento e cinquenta) bolsas pedagógicas de valor correspondente a 50% ( cinquenta por cento) do valor do curso básico, as quais serão distribuídas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer entre os munícipes que desejarem aderir ao Projeto, observada a ordem de inscrição para cada horário de atividade.

**Art. 3º.** O curso básico a ser disponibilizado pelo Município terá carga horária de 48 (quarenta e oito) horas, distribuídas em aulas semanais com duração aproximada de duas horas, que serão ministradas nos turnos da manhã, tarde ou noite, nos horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, contemplando conhecimentos nas seguintes habilidades e aplicativos:

**a) Windows**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- b) Office Word
- c) Office Excel
- d) Office Power Point
- e) Internet

**Art. 4º.** O Município procederá à contratação, observando-se a legislação pertinente à contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Profissional - SENAC, que deverá ministrar as aulas de informática em Coronel Pilar, à qual caberá fornecer pessoal qualificado e os equipamentos necessários para a realização das atividades, com obrigatoriamente um computador para cada aluno.

**Parágrafo Único.** O local para realização das aulas será cedido pelo Município.

**Art. 5º.** Poderão se candidatar ao recebimento das bolsas todas as pessoas alfabetizadas e comprovadamente residentes e domiciliadas em Coronel Pilar.

**§ 1º.** As bolsas serão deferidas por ordem de inscrição para o respectivo turno de interesse, até o esgotamento de vagas para cada turma e, havendo excedente de interessados, serão distribuídas prioritariamente para estudantes e professores.

**§ 2º.** A bolsa individual é pessoal e intransferível e será concedida mediante adesão do interessado, ou do representante legal, quando o contemplado for legalmente incapaz, às condições do Termo de Compromisso que faz parte integrante da presente Lei.

**§ 3º.** Caberá ao bolsista o complemento do valor do curso, mediante pagamento pontual do equivalente aos 50% (cinquenta por cento) de sua responsabilidade diretamente à empresa contratada pelo Município para prestação dos serviços.

**§ 4º.** A ausência do bolsista a três aulas, sucessivas ou intercaladas, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; bem como o inadimplemento do pagamento da mensalidade, caracterizado pelo atraso superior a 10 (dez) dias úteis da data prevista, implicará no cancelamento da bolsa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**§ 5º.** A bolsa pedagógica limita-se ao custeio da fração referida no artigo 2º, não compreendendo a oferta de transporte público, cabendo ao interessado a adoção dos meios necessários ao deslocamento até o local designado para a realização das aulas.

**Art. 6º.** O Projeto Educação Complementar em Informática Básica vigorará até a distribuição da totalidade das bolsas pedagógicas.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer fiscalizará a execução da presente lei.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos 22 dias do mês de junho de 2017.

**Adelar Loch**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Analice Baruffi Corbellini

Secretária da Administração e Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**PROJETO EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR EM INFORMÁTICA BÁSICA**

**TERMO DE COMPROMISSO DE OUTORGA E RECEBIMENTO DA BOLSA DE  
EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR EM INFORMÁTICA BÁSICA**

INFORMAÇÕES DO BOLSISTA	
NOME:	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	
Endereço:	

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer e o(a) **BOLSISTA** acima qualificado(a), tem entre si justo e avençado o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que reger-se-á pelas condições abaixo aduzidas, com observância do que dispõe a Lei Municipal nº XXX/2017:

**1. CABE AO MUNICÍPIO**

a) Conceder ao BOLSISTA a Bolsa de Educação Complementar em Informática Básica, pessoal e intransferível, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, e disponibilizar o curso de informática básica, com carga horária de 48 (quarenta e oito) horas, no turno da \_\_\_\_\_, distribuída em aulas semanais com duração em 2 (duas) horas, a ser realizado às \_\_\_\_\_, no horário das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, a partir do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

b) O curso de informática básica compreende o conhecimento em Windows; Office Word; Office Excel; Office Power Point e Internet.

**2. CABE AO BOLSISTA:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- a) Cumprir a carga horária definida para o desenvolvimento das aulas, comparecendo regularmente e pontualmente às atividades.
- b) Efetuar o pagamento da sua quota da mensalidade, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, diretamente à empresa responsável pela realização do curso, nos dias e valores definidos no respectivo carnê de pagamento.
- c) Comparecer pessoalmente ao curso, por meios próprios de locomoção, estando ciente que a bolsa pedagógica limita-se ao custeio de parte da mensalidade pelo Município, não compreendendo a oferta de transporte público, cabendo ao interessado a adoção dos meios necessários ao deslocamento até o local designado para a realização das aulas.

**3. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- a) A Bolsa de Educação Complementar em Informática Básica poderá ser cancelada, a qualquer momento, se o(a) **BOLSISTA** deixar de comparecer a três aulas, sucessivas ou intercaladas, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; ou deixar de efetuar o pagamento do valor da mensalidade, com atraso superior a 10 (dez) dias úteis.
- b) A obtenção do Certificado de Conclusão do curso dependerá da aprovação do aluno no Plano de Atividades do curso.
- c) O BOLSISTA declara que aceita a Bolsa de Educação Complementar em Informática Básica, comprometendo-se a cumprir o disposto neste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes e as testemunhas abaixo-nomeadas assinam o presente instrumento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Coronel Pilar, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017..

Secretaria Municipal de Educação  
Cultura, Esporte e Lazer

Bolsista

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_